



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 083/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 23.832,00 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais)**, referente a complementação do incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, para a Atenção Primária à Saúde no Programa Brasil Sorridente – Atenção a Saúde Bucal, junto a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
02	ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0030.2046	Programa Brasil Sorridente -Saúde Bucal
286 – 3.3.90.30	Material de Consumo..... (+) R\$ 23.832,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por **excesso de arrecadação**, para atendimento ao aumento no valor do repasse, efetuado pelo Ministério da Saúde para a Ação de Incentivo Financeiro da Atenção Primária da Saúde no Programa Atenção a Saúde Bucal, transferido pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, suplementando o valor em **R\$ 23.832,00 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais)**, através de crédito na Conta Corrente nº 14.402-9 - Agência 6773-3, junto ao Banco do Brasil S.A. Tal cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de Abril de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

